



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
QUE INSTITUI O NOVO PLANO
DIRETOR

EMENDA n. 325

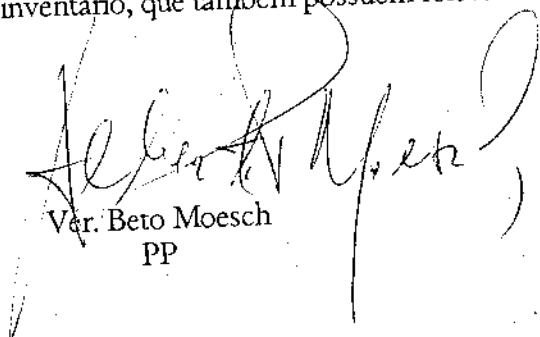
Altera redação do inciso II do parágrafo sexto do Art. 52, passando a ficar com a seguinte redação:

“II - o reconhecimento público das áreas de Patrimônio Público Ambiental será realizado mediante lei complementar, podendo ser atingidas as coleções de Patrimônio Ambiental Tombados ou relacionados para inventário.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter a redação original do art. 52, §6º II, hoje vigente. Não se deve afastar as coleções relacionadas para inventário, que também possuem relevância ambiental.

Em 15 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP